

ATO DE 27/09/2024 - PUBLICADO NO D.O. DE 30/09/2024 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/002256/2024, fica retificado **para 01 de outubro de 2024**, a validade do ato de exoneração Jéssica Coelho da Silva, Id Funcional nº 5139019-1, a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, mantidos os demais termos.

Id: 2597758

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO Nº SEI-150001/010411/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Conclusivo/Promoção 888/2024/SECC/SUBJUR, a conversão em pecúnia de férias não usufruídas, referente aos períodos aquisitivos proporcionais, em favor da servidora Valeria Abreu Ribeiro, portadora da identidade funcional nº 50133748, detentora do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, exonerada de acordo com a publicação no Diário Oficial de 19/08/2020 e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 45/2024, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$1.595,39 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado da Casa Civil.

PROCESSO Nº SEI-140001/051990/2024 - AUTORIZO a cessão do servidor Ten Cel BM QOC/97 Jomar Ricardo Esteves, RG 19.788, ID 926357-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Procuradoria Geral do Estado - PGE/Coordenadoria de Prevenção de Riscos, da Assessoria de Segurança Institucional - ASI.

PROCESSO Nº SEI-240001/000449/2024 - AUTORIZO a cessão do servidor Tenente Coronel BM Victor Ribeiro Dos Anjos, RG 35.721, Id 4189726-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.

PROCESSO Nº SEI-400001/000590/2024 - AUTORIZO a cessão do servidor Nelcy Henrique Protasio, Agente de Saneamento D, matrícula 0-010879-4, do Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, para a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, com validade a contar de 01/10/2024, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2597755

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 20.09.2024

PROCESSO Nº SEI-160071/000004/2020 - RECONHEÇO a dívida, em favor de **CARLOS DA SILVA MATTOS**, referente à **cobrança de aluguel**, do imóvel situado à Rua Pedro Álvares Cabral, 561, - Centro - Nilópolis - RJ, no valor total de **R\$ 89.779,97** (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), relativo ao período de junho a dezembro de 2019.

DE 23.09.2024

PROCESSO Nº SEI-160150/000855/2020 - RECONHEÇO a dívida, em favor de CONSÓRCIO WEST SHOPPING, referente ao ressarcimento de taxas de fornecimento de energia elétrica, nos meses de setembro a dezembro de 2019, no valor total de R\$ 22.858,13 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), relativo ao imóvel situado à Estrada do Mendanha, 555 - G2/L3 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, sob o Contrato de Comodat nº 072/2016, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2597544

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 26.09.2024

PROCESSO Nº SEI-160070/001620/2020 - APLICO penalidade de advertência por escrito ao CFC AUTO ESCOLA ENTRERIOS LTDA - DH AB/255, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/000487/2022 - APLICO penalidade de advertência por escrito ao CFC CACHOEIRAS DE MACACU LTDA - DH AB/718, fundamentada no art. 74, I c/c 74, § 1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/000358/2023 - APLICO penalidade de advertência ao CFC IDEAL LTDA - DH AB/325, fundamentada no art. 74, I c/c 74, § 1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

DE 27.09.2024

PROCESSO Nº SEI-150016/146441/2024 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de CANDIDO JOSE DE PAULA (Registro nº 11303077), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/09/2014; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2597543

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 26.09.2024

PROCESSO Nº SEI-E-16/151/000082/2019 - ANNA KARINA FARIA PIRES, Id. Func nº 4381067-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2016 a 07/07/2021.

PROCESSO Nº SEI-150016/153711/2024 - LILIA ALVES DA SILVA, Id. Func nº 4359061-6. **TORNA NULA** as publicações nos DOERJs de 10/08/2015 e de 17/07/2019, para acerto de período concessório.

PROCESSO Nº SEI-E-12/061/6900/2017 - HUMBERTO JOSÉ RUCHIGA, Id. Func nº 4403051-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 18/06/2017 a 16/06/2022.

DE 27.09.2024

PROCESSO Nº SEI-E-16/060/9214/2019 - VIVIANE SOBRAL GENE-ROSO, Id. Func nº 5031431-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 01/06/2019 a 29/05/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-16/060/7303/2019 - LETÍCIA DA ROCHA PEREIRA, Id. Func nº 5026312-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/03/2019 a 09/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-16/060/4876/2019 - ALLAN BALBINO GONÇALVES DE GOES, Id. Func nº 5029567-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 20/05/2019 a 17/05/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-12/061/5637/2014 - LANA CRISTINA FREIRE GEAMBASTIANE, Id. Func nº 3237415-1. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Prêmio, período de 01/08/2013 a 29/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-16/060/3894/2019 - ANDREA GOMES BARBOSA DA SILVA, Id. Func nº 5029588-8, período de 25/09/2019 a 22/09/2024, concedo 03 (três) meses de Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-09/0020/4026/2005 - EDSON PACHECO, Id. Func nº 2068425-8. **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Prêmio, período de 29/06/2007 a 24/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-16/060/5227/2019 - DAVID FIRMINO DUTRA, Id. Func nº 5029991-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 20/05/2019 a 17/05/2024.

Id: 2597648

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
REPRESENTAÇÃO GERAL DA FAZENDA
DESPACHOS DA REPRESENTANTE
DE 26/09/2024

PROCESSO Nº SEI-040022/000279/2023 - AUTO POSTO CUBANGO LTDA. - Assim, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual, bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade parcial dos litígios administrativo e judicial relativamente ao processo nº 0189372-82.2008.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040224/001278/2023 - 4 BIO MEDICAMENTOS S/A. - Assim, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual, bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade parcial dos litígios administrativo e judicial relativamente aos Mandados de Segurança nº 0012802-22.2023.8.19.000 e nº 0203215-65.2018.8.19.0001.

Id: 2597407

I - CERVEJAS

1.3 - GRUPO PETRÓPOLIS

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.3.47	Cerveja Itaipava Premium	269		2,57		
1.3.48	Cerveja Lokal	300				2,09

II - REFRIGERANTES

2.3 - OUTRAS MARCAS DE REFRIGERANTES

Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Vidro/Pet Retornável	Lata	Vidro Não Retornável/Descartável
2.3.117	Refrigerante Tik Tok (Todos os Sabores)	275			2,39	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 301 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADO PELA PORTARIA SUFIS Nº 254/2024.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 65 do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SUFIS nº 254/2024 e o constante do processo nº SEI-040223/000628/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar divulgada a reativação, em 20/06/2024, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

Contribuinte: REZENDE ÁLCOOL E AÇÚCAR EIRELI
Inscrição Estadual: 80.171.900
CNPJ: 29.321.684/0001-05

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2597382

_DocHome380501478SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 664 30 DE SETEMBRO DE 2024

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM AEHC E GNV.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTEPE/PMPF nº 23/2024 e o que consta no processo nº SEI-040006/036426/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 1º de outubro de 2024, é a seguinte:

I - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 4,3500 por litro;

II - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,7000 por litro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2597528

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDAREPRESENTAÇÃO GERAL DA FAZENDA
DESPACHOS DA REPRESENTANTE
DE 27/09/2024

PROCESSO Nº SEI-040039/000275/2023 - ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - Assim, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual, bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade parcial dos litígios administrativo e judicial relativamente ao processo Judicial nº 0016253-65.2017.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040225/003031/2022 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. - Assim, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual, bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade parcial dos litígios administrativo e judicial relativamente ao processo nº 0048492-49.2022.8.19.0001.

Id: 2597408

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 388 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 347/2023, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/022601/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 347 de 15 de dezembro de 2023 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

I - CERVEJAS						
1.3 - GRUPO PETRÓPOLIS						
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.3.47	Cerveja Itaipava Premium	269		2,57		
1.3.48	Cerveja Lokal	300				2,09

II - REFRIGERANTES						
2.3 - OUTRAS MARCAS DE REFRIGERANTES						
Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Vidro/Pet Retornável	Lata	Vidro Não Retornável/Descartável
2.3.117	Refrigerante Tik Tok (Todos os Sabores)	275			2,39	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta ADITIVA de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 16 de outubro de 2024, às 14h30min, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 047/2022.

Recurso nº 59.321 - Processo nº E-04/037/000017/2013 - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 71.332 - Processo nº E-04/163551/2012 - Recorrente: DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: GRACILIANO JOSE ABREU DOS SANTOS - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Recurso nº 72.053 - Processo nº E-04/034/000824/2018 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.

Processo de Publicação nº SEI-040087/000028/2020.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2597500

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 25/09/2024

PROCESSO Nº SEI-E-03/007/104663/2018 - RECONHEÇO a dívida de despesas de exercícios anteriores referente ao encerramento de folha da ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação Therezinha Janeiro Pereira no valor total de R\$ 2.001,10 (Dois mil, um real e dez centavos) não pagas até então, em favor de sua herdeira Marcia Janeiro Pereira.

Id: 2597343

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 25/09/2024

PROCESSO Nº SEI-E-03/002/002588/2015 - RECONHEÇO a dívida de despesas de exercícios anteriores referente ao encerramento de folha da ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação Marli Vieira de Oliveira no valor total de R\$ 260,07 (Duzentos e sessenta reais e sete centavos) não pagas até então, em favor de seu viúvo Joaquim de Jesus Oliveira.

Id: 2597344

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 25/09/2024

PROCESSO Nº SEI-E-03/001/000909/2016 - RECONHEÇO a dívida de despesas de exercícios anteriores referente ao encerramento de folha do ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação Leo Fontes